

TERMO DE CONTRATO Nº 399/SME/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2024/0125526-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: Empresa Folha da Manhã S/A - CNPJ Nº 60.579.703/0001-48

OBJETO: Contratação por **Inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, da **Empresa Folha da Manhã S/A**, para prestação do serviço de fornecimento de assinaturas por 12 (doze) meses do jornal: Folha de S.Paulo + Acesso a Versão Digital, para ampliar o acervo das bibliotecas públicas dos Centros Educacionais Unificados – CEUs e para COCEU.

VALOR UNITÁRIO DA ASSINATURA:

Folha de S. Paulo + Acesso a Versão Digital - R\$ 1.844,01 (um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e um centavo);

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$116.172,63 (cento e dezesseis mil cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.368.3010.4364.33903900.00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 153.037/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Educação** e a **Empresa Folha da Manhã S/A**.

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste ato representada pelo Coordenador da COCEU, **Sr. Aparecido Suter da Silva Junior**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a **Empresa Folha da Manhã S/A**, com sede na Alameda Barão de Limeira - n.º 425 – Campos Elíseos - São Paulo/SP, CEP 01202-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº **60.579.703/0001-48**, neste ato representada pelo Diretor, **Sr. Carlos Alberto Arroyo Ponce de Leon**, RG nº ****542.248-*** e CPF nº *****.175.968-**** e pela Diretora, **Sra. Maria Judith de Brito**, RG nº ***.691.413-*** e CPF nº *****.731.358-****, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho do processo citado na epígrafe **SEI 115454935**, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

TC 399/SME/2024




CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação por **Inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, da **Empresa Folha da Manhã S/A - CNPJ Nº 60.579.703/0001-48**, para prestação do serviço de fornecimento de 63 (sessenta e três) assinaturas do jornal **Folha de S. Paulo + Acesso a Versão Digital**, contendo 365 (trezentos e sessenta e cinco) edições em cada uma delas, para ampliar o acervo das bibliotecas públicas dos Centros Educacionais Unificados – CEUs e para COCEU.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. Considerando as especificações e propostas de entrega, a solução será realizada de acordo com o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA REVISTAS CIÊNCIA HOJE E CIÊNCIA HOJE DAS CRIANÇAS				
Produto	Especificação do produto	Periodicidade	Quantitativo mensal por unidade	Total anual
Jornal (63 assinaturas)	Folha de São Paulo impressa + digital	Diário	De acordo com o mês vigente	365 edições

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas no TR em tela e demais documentos pertinentes, obrigando-se a substituir o produto rejeitado pela unidade requisitante.
- 2.2. A empresa deve garantir que o objeto contratado chegue aos endereços de entrega em perfeito estado, isto é, sem estarem dobrados, amassados, molhados ou com qualquer outro tipo de avaria.
- 2.3. A entrega do objeto deverá ser executada nas unidades descritas no **item 4 do ETP**, a data de entrega do jornal impresso deverá ser a mesma data de publicação disposta na capa.

- 2.4. Excepcionalmente, o material correspondente ao primeiro mês de assinatura deverá ser entregue em até 7 (sete) dias a contar da data de vigência do contrato pelas partes.
- 2.5. O objeto será recebido da forma que se segue:
- Recebimento Provisório ocorrerá no ato da entrega, nos locais e endereços indicados;
 - A data de entrega do jornal impresso deverá ser a mesma data de publicação disposta na capa;
 - A entrega do jornal, diariamente, deverá ser até às 10 horas da manhã de cada dia;
 - O login e senha da versão digital do jornal deverão ser fornecidos no prazo máximo de até 7 (sete) dias do início da vigência do contrato;
- 2.6. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações, a SME poderá rejeitá-los, devendo a fornecedora se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como se comprometer a entregar o objeto, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis.
- 2.7. A empresa deve garantir que o objeto contratado chegue aos endereços de entrega em perfeito estado, isto é, sem estarem dobrados, amassados, molhados ou com qualquer outro tipo de avaria.
- 2.8. Em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento, as Unidades poderão indicar incorreções quantitativas e qualitativas no material recebido, cabendo à contratada complementar ou substituir títulos caso necessário em até 5 (cinco) dias corridos após notificação da SME/COCEU/DIAC.
- 2.9. Poderá ser solicitada em até 5 (cinco) dias corridos, a substituição ou complementação dos jornais entregues em desconformidade ao objeto contratado, além de problemas relacionados à qualidade da impressão, da encadernação ou da paginação
- 2.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e deve-se informar imediatamente as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação entre as partes.
- 2.11. A empresa deve responder por todos os ônus e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, tal como dispõe o Artigo 121, da Lei nº 14.133/2021, bem como quaisquer outros necessários à execução do contrato.








- 2.12.** Na nota fiscal/termo de recebimento, a empresa fará constar o nome do periódico e volume/edição, se for o caso.
- 2.13.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2.14.** A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da SME/COCEU/DIAC pelos servidores indicados, bem como em Despacho da ordenadora de despesas da Unidade Orçamentária a qual pertence a dotação a ser onerada por este contrato, nos moldes do que estabelece o Decreto Municipal 62.100/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, contados da data de sua assinatura e retirada da nota de empenho, prorrogável nos moldes previstos pela Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.** Caso as entregas não sejam realizadas dentro do período de vigência indicado no item anterior, o contrato será automaticamente prorrogado, até que a fornecedora cumpra todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 116.172,63 (cento e dezesseis mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos).
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 153.037/2024, no valor de R\$116.172,63 (cento e dezesseis mil cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), onerando a dotação orçamentária nº 16.10.12.368.3010.4364.33903900.00.1.500.9001.1. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A Contratada poderá subcontratar, para o transporte e entrega dos jornais solicitados.

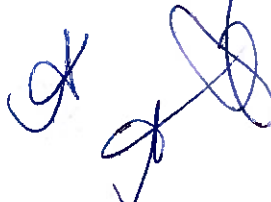
- 5.2.1. As subcontratações, se for o caso, deverão obedecer às regras estabelecidas em legislação em vigor.
- 5.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da fornecedora pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela

compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 5.2.3.** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a contratante.

5.3. A CONTRATADA deverá:

- 5.3.1.** Assinar o Termo de Contrato, a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento referentes à aquisição do serviço de assinatura do jornal relacionado neste Termo de Referência.
- 5.3.2.** Discriminar em cada Nota Fiscal entregue as seguintes informações: nº da Nota de Empenho, nº do Contrato, quantidade, endereço do local e data de entrega.
- 5.3.3.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 5.3.4.** Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais
- 5.3.5.** Fornecer os jornais de acordo com as especificações técnicas, dentro das condições, prazos, preços e demais disposições contidas neste Termo e na Proposta de Preços apresentada.
- 5.3.6.** Substituir os materiais que não corresponderem às características ou qualidade exigidas previstas neste documento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.3.7.** Para cumprir com o estabelecido no item anterior, a fornecedora deverá comunicar com antecedência de no mínimo 5 dias úteis, por e-mail ou via ofício, a data em que ocorrerá a regularização.
- 5.3.8.** A fornecedora deverá assumir a responsabilidade, no caso de troca ou reposição do produto, pelos custos da análise e da armazenagem, os quais incluem transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame.
- 5.3.9.** A fornecedora deverá cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3.10.** Enviar à SME/COCEU/DIAC, por e-mail, e após o recebimento da Ordem de Fornecimento, cronograma contendo: a previsão de período de entrega, a descrição do jornal e os quantitativos que serão entregues nas respectivas unidades receptoras, principalmente no que diz respeito à primeira entrega, nas demais entregas poderão ser solicitados a qualquer tempo o cronograma conforme itens 2.1.




- 5.3.11.** Apresentar, previamente à celebração do contrato as certidões exigidas pela legislação municipal, bem como a observância da Instrução Normativa TCM nº 02/2019;
- 5.3.12.** Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, para a primeira entrega, a fornecedora deverá fornecer um cronograma contendo as datas de entrega, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.
- 5.3.13.** As demais entregas deverão seguir o dia de referência da sua publicação, ou, em caso de greve ou outra situação que impossibilite o recebimento do material, em prazo determinado pela contratante conforme cronograma descrito.
- 5.3.14.** A fornecedora deverá arquivar o documento de entrega, ou outro instrumento, e disponibilizar sempre que solicitado para conferência.
- 5.3.15.** O regime de execução é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6.4. Fiscalização

6.4.1. Designar o servidor que será o fiscal do contrato, e este servidor será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos materiais, bem como as demais atribuições constantes no Decreto nº 62.100/2022.

6.4.2. Em caso de ocorrência de não conformidades caberá aos fiscais notificarem a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades, para a tomada de providências.

6.4.3. Notificar a CONTRATADA para substituir os produtos que não corresponderem às características ou qualidade exigidas neste Termo.

6.4.4. Cumprir com as condições de pagamento à CONTRATADA.

6.5. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, para a primeira entrega, a fornecedora deverá fornecer um cronograma contendo as datas de entrega, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

6.6. As demais entregas deverão seguir o dia de referência da sua publicação, ou, em caso de greve ou outra situação que impossibilite o recebimento do material, em prazo determinado pela contratante conforme cronograma descrito.

6.7. Fornecer à CONTRATADA os endereços e todos os dados necessários para a entrega dos materiais.

6.8. As entregas serão acompanhadas através de planilha de confirmação de distribuição com as unidades e será feita a orientação de apontamento na planilha e notificação via e-mail pelas unidades quanto ao não recebimento, bem como a divergência referente aos quantitativos e/ou materiais recebidos em mau estado.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que for atestada a efetiva realização da primeira entrega da assinatura em todas as Unidades receptoras, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação dos documentos fiscais.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3.** O pagamento será realizado em uma **única parcela**, no valor total do contrato, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, da documentação de regularidade fiscal e se atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 275/2024 e suas alterações.
- 7.2.** A liquidação ocorrerá de acordo com as regras previstas no presente neste item.
- 7.3.** O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.
- 7.4.** A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto, excetuando a primeira entrega, a qual deverá ser atestada para a antecipação do pagamento. As demais entregas deverão ocorrer de acordo com proposta e cláusulas contratuais.
- 7.5.** O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:
- i. Comprovação da execução a efetiva realização da primeira entrega da assinatura em todas as Unidades receptoras;
 - ii. Prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.6.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.6.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do

Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 7.7.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.8.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.9.** Para além da apresentação da documentação exigida pela Portaria SF nº 275/2024 e suas alterações, a fornecedora deverá apresentar os documentos exigidos neste TR em tela.
- 7.10.** O ateste da entrega deverá observar todos os requisitos previstos na Portaria SF nº 275/2024 e suas alterações, e deverá ocorrer mediante fornecimento dos comprovantes de entrega.
- 7.11.** A Contratada deverá apresentar, no pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
 - n) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- 7.12.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.13.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.14.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.12, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.15.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.16.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 7.17.** A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente Item 7 e comum no caso de aquisição de assinaturas, costumeiramente aceito pelas administrações públicas.
- 7.18.** A empresa fornecedora emitirá a Nota Fiscal correspondente à antecipação de pagamento no valor da proposta comercial, tão logo for atestada a efetiva realização da primeira entrega da assinatura em todas as Unidades receptoras, para que se efetue o pagamento antecipado.
- 7.19.** Fica a fornecedora obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 7.20.** No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

- 9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- i. der causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- v. der causa à inexecução total do contrato;
- vi. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- vii. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- viii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- ix. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o contrato ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- x. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- xi. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xii. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- xiii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §4º, da Lei);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas viii, ix, x, xi e xii do subitem acima.

- 10.3.** Além das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável e, pela inexecução total ou parcial do contrato, a SME poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

- i. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, nos casos em que a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho/ordem para início dos serviços, ou não apresentar a documentação exigida para a assinatura, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa, fraudar na execução das obrigações assumidas, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- ii. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato e/ou Ordem de Fornecimento;
- iii. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
- iv. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, na entrega das assinaturas do jornal previstas no mês, calculada sobre o valor total da proposta, até o 15º dia de atraso. Atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA deverá consultar a unidade requisitante para manifestação sobre o interesse/ou não em receber o material. Em caso positivo, incidirá multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento). Em caso negativo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao material não entregue, caracterizando-se inexecução do contrato quanto à parcela não entregue;
- v. Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor total do ajuste por desatendimento de cláusula contratual nos casos em que não houver previsão específica no contrato da porcentagem da multa a ser aplicada.

10.4. As multas previstas nos itens acima são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

10.5. O período de atraso será contado em dias úteis.

10.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.

10.7. O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação do CONTRATADO apenado.

10.8. A aplicação das penalidades previstas no Contrato cabe à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à administração, conforme o caso.

10.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 157 da Lei Federal no 14.133/2021, observado o prazo ali fixado.

10.10. Os recursos devem ser dirigidos à SME/COCEU/DIAC e protocolados nos dias úteis, das 10h às 16h, na Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, Vila Clementino, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária do preço correspondente ao ato.

10.11. Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolados dentro do prazo previsto em Lei.

- 10.12.** A aplicação das penalidades previstas no Contrato cabe à SME, devendo a SME/COCEU/DIAC informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à administração, conforme o caso.
- 10.13.** Nas hipóteses acima, será aplicado concomitante às multas, as penas de impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade por até 3 (três) anos, conforme art. 155 e 156 da Lei 14.133/21.
- 10.14.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência; quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b)** impedimento de licitar e contratar; quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §4º, da Lei);
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; quando praticadas as condutas descritas nas alíneas viii, ix, x, xi e xii do subitem acima.
- 10.15.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.15.1.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.14, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.16.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.16.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.16.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.16.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.16.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.17. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.18. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.18.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia no valor de R\$ 5.808,63 (cinco mil, oitocentos e oito reais e sessenta e três centavos), correspondente ao importe de 5% do valor total do contrato, sob a modalidade seguro-garantia, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2.1 deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 11.2.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 270 (duzentos e setenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.
- 11.3.** A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- 11.4.** Caberá à fornecedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- i. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - ii. Seguro garantia: nesse caso a contratada deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;
 - iii. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 11.5.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Borges Lagoa, nº 1.230 – Bairro: Vila Clementino - São Paulo/SP, CEP: 04038-032.

CONTRATADA: Alameda Barão de Limeira - n.º 425 – Campos Elíseos - São Paulo/SP, CEP 01202-900.

- 12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares

de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.
- 12.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

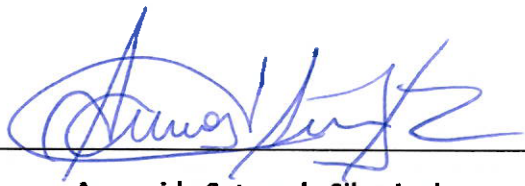
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 12 de dezembro de 2024.



Aparecido Suter da Silva Junior

Coordenador da COCEU

SECRETARIA MUNICIPL DE EDUCAÇÃO



Carlos Alberto Arroyo Ponce de Leon

Diretor

Empresa Folha da Manhã S/A.



Maria Judith de Brito

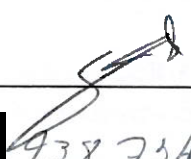
Diretora

Empresa Folha da Manhã S/A.

TESTEMUNHAS:

01

RG:


[Redacted] 938.734 [Redacted]

02

RG:


[Redacted] 669.351- [Redacted]

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa fornecedora de serviço de assinatura de jornal impresso e digital para ampliar o acervo das bibliotecas públicas dos Centros Educacionais Unificados - CEUs pela Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados – COCEU, por “Inexigibilidade de Licitação” (Lei nº 14.133/2021, art. 74, I), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e retirada da nota de empenho, prorrogável nos moldes previstos pela Lei nº 14.133/2021.
- 1.4 Caso as entregas não sejam realizadas dentro do período de vigência indicado no item anterior, o contrato será automaticamente prorrogado, até que a fornecedora cumpra todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 1.5 O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.
- 1.6 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP da presente instrução de processo de contratação.
- 2.2 A contratação faz-se necessária entre as atribuições da COCEU, da Secretaria Municipal de Educação (SME).
- 2.3 O objeto da contratação oferece a assinatura do jornal Folha de São Paulo às unidades relacionadas no item 4 do ETP, conforme cronograma constante no item 3.2 deste Termo de Referência, sendo satisfatória a execução do contrato.
- 2.4 O objeto da contratação teve um parecer positivo em instrumento de Avaliação para as Equipes de Bibliotecas realizado por esta Divisão no que tange às assinaturas de

periódicos no ano de 2023.

- 2.5 O objeto da contratação garante a integração entre as Bibliotecas Públicas submetidas ao Sistema Municipal de Bibliotecas – SMB com base nos encaminhamentos do Grupo de Trabalho com vistas à elaborar Minuta de Portaria conjunta entre a SME e a SMC, visando a integração entre as Bibliotecas Públicas submetidas ao SMB (SEI nº 6016.2023/0009155-1), de modo a fortalecer o papel desses equipamentos na Cidade de São Paulo enquanto política pública municipal.
- 2.6 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 desta Coordenadoria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP.
- 3.2 Considerando as especificações e propostas de entrega, a solução será realizada de acordo com o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA FOLHA DE SÃO PAULO				
Produto	Especificação do produto	Periodicidade	Quantitativo mensal por unidade	Total anual
Jornal	Folha de São Paulo impressa + digital	Diário	De acordo com o mês vigente	365 edições

- 3.3 Considerando-se a pesquisa através de site de busca na internet, como resultado só consta uma fornecedora para contratação de serviço de assinatura do jornal Folha de São Paulo, assim, com base no Art. 74. da Lei nº 14.133/2021 a contratação poderá ser realizada através de fornecedor exclusivo.
- 3.4 A pesquisa de preços foi realizada de acordo com Artigo 5, da Instrução Normativa SEGES nº 06, de 10 de novembro de 2023 (correspondente ao Art. 23, §1º, V da Lei nº 14.133/2021), analisando-se contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, e a utilização dos parâmetros usuais de pesquisa de mercado, com a comparação entre os valores praticados em contratações semelhantes, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1

(um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

- 3.5** Com base nos acréscimos da solução, a contratação da empresa Folha da Manhã S/A, CNPJ: 60.579.703/0001-48, para o serviço de assinaturas do jornal de noticiários Folha de São Paulo é a solução aplicável para esse tipo de contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1** Além dos critérios de sustentabilidade descritos no item 14 do ETP, são atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- I. redução do consumo;
- II. ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) com vantajosidade econômica da oferta.

Subcontratação:

- 4.2** Será permitida a subcontratação do transporte e da entrega do jornal solicitado.
- 4.3** As subcontratações, se for o caso, deverão obedecer às regras estabelecidas em legislação em vigor.
- 4.4** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da fornecedora pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.5** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a contratante.

Condições da contratação:

- 4.6** A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- 4.7** Caberá à fornecedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

- ii. Seguro garantia: nesse caso a contratada deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;
- iii. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.8 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 4.9 A contratada deverá apresentar a documentação exigida para a contratação.
- 4.10 Emissão de parecer favorável à contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A entrega do objeto deverá ocorrer nas unidades descritas no item 4 do ETP, a data de entrega do jornal impresso deverá ser a mesma data de publicação disposta na capa;
 - Excepcionalmente, o material correspondente ao primeiro mês de assinatura deverá ser entregue em até 7 (sete) dias a contar da data de vigência do contrato pelas partes.
- 5.2 O objeto será recebido da forma que se segue:
 - i. Recebimento ocorrerá no ato da entrega, nos locais e endereços indicados;
 - ii. A data de entrega do jornal impresso deverá ser a mesma data de publicação disposta na capa;
 - iii. A entrega do jornal, diariamente, deverá ser até às 10 horas da manhã de cada dia;
- 5.3 O login e senha da versão digital do jornal deverão ser fornecidos no prazo máximo de até 7 (sete) dias do início da vigência do contrato.
- 5.4 Na hipótese de identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações, a SME poderá rejeitá-los, devendo a fornecedora se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como se comprometer a entregar o objeto, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas no TR em tela e demais documentos pertinentes, obrigando-se a substituir o produto rejeitado pela unidade requisitante.

- 6.2** A empresa deve garantir que o objeto contratado chegue aos endereços de entrega em perfeito estado, isto é, sem avarias significativas.
- 6.3** Em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento, as Unidades poderão indicar incorreções quantitativas e qualitativas no material recebido, cabendo à contratada complementar ou substituir títulos, caso necessário, em até 5 (cinco) dias corridos após notificação da SME/COCEU/DIAC.
- 6.4** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e deve-se informar imediatamente as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação entre as partes.
- 6.5** A empresa deve responder por todos os ônus e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, tal como dispõe o Artigo 121, da Lei nº 14.133/2021, bem como quaisquer outros necessários à execução do contrato.
- 6.6** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7** A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da SME/COCEU/DIAC pelos servidores indicados (abaixo), bem como em Despacho da ordenadora de despesas da Unidade Orçamentária a qual pertence a dotação a ser onerada por este contrato, nos moldes do que estabelece o Decreto Municipal 62.100/2022.
- 6.8** Determina-se como gestor e fiscais do contrato, respectivamente os servidores:
- I. Gestor do Contrato: José Carlos Suci Júnior, RF: 802.179.1
 - II. Fiscal do Contrato: Paula Stefanny Felice de Oliveira, RF: 847.326.9
 - III. Fiscal Suplente do Contrato: Guaciara Alves, RF: 819.916.7

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1** Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, para a primeira entrega, a fornecedora deverá fornecer um cronograma contendo as datas de entrega, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.
- 7.2** As demais entregas deverão seguir o dia de referência da sua publicação, ou, em caso de greve ou outra situação que impossibilite o recebimento do material, em prazo determinado pela contratante conforme cronograma descrito no Item 3.
- 7.3** A fornecedora deverá arquivar o documento de entrega, ou outro instrumento, e







disponibilizar sempre que solicitado para conferência.

- 7.4** As entregas serão acompanhadas através de planilha de confirmação de distribuição com as unidades e será feita a orientação de apontamento na planilha e notificação via e-mail pelas unidades quanto ao não recebimento, bem como a divergência referente aos quantitativos e/ou materiais recebidos em mau estado.
- 7.5** O regime de execução é de empreitada por preço global.
- 7.6** Poderá ser solicitada em até 5 (cinco) dias corridos, a substituição ou complementação dos jornais entregues em desconformidade ao objeto contratado, além de problemas relacionados à qualidade da impressão, da encadernação ou da paginação.

Do pagamento

- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da empresa fornecedora no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 7.8** A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente Item 7 e comum no caso de aquisição de assinaturas, costumeiramente aceito pelas administrações públicas.
- 7.9** A empresa fornecedora emitirá a Nota Fiscal correspondente à antecipação de pagamento no valor da proposta comercial, tão logo for atestada a efetiva realização da primeira entrega da assinatura em todas as Unidades receptoras, para que se efetue o pagamento antecipado.
- 7.10** Fica a fornecedora obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 7.11** No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.
- 7.12** O pagamento será realizado em uma única parcela, no valor total do contrato, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal ou ou instrumento de cobrança equivalente, da documentação de regularidade fiscal e se atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 275/2024 e suas alterações.
- 7.13** O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que for atestada a efetiva realização da primeira entrega da assinatura em todas as Unidades receptoras, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação dos documentos fiscais.
- 7.14** Para além da apresentação da documentação exigida pela Portaria SF nº 275/2024 e suas alterações, a fornecedora deverá apresentar os documentos exigidos neste TR em tela.
- 7.15** O ateste da entrega deverá observar todos os requisitos previstos na Portaria SF nº

aul

275/2024 e suas alterações, e deverá ocorrer mediante fornecimento dos comprovantes de entrega.

7.16 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.17 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras previstas no presente neste item.

7.18 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

7.19 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto, excetuando a primeira entrega, a qual deverá ser atestada para a antecipação do pagamento. As demais entregas deverão ocorrer de acordo com proposta e cláusulas contratuais.

7.20 O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

- I. comprovação da execução a efetiva realização da primeira entrega da assinatura em todas as Unidades receptoras;
- II. prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

7.21 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 62.100/2022

8.2 Em consonância com o Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a proposta de aquisição do serviço de assinatura com a referida empresa, por meio de contratação direta é devido ao atendimento das necessidades apontadas no ETP, bem como:

- I. Demais opções presentes no mercado não possuem a notoriedade, periodicidade corrente que atendam a diferentes faixas etárias, como é o caso da selecionada na presente proposta;
- II. O objeto da proposta de contratação teve parecer positivo em Avaliação com as Equipes de Bibliotecas realizado por esta Divisão no que tange as assinaturas de periódicos no ano de 2023 e sugestões para 2024;
- III. A empresa possui habilitação para contratação pela Administração Pública.

8.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar, previamente à celebração do contrato as certidões exigidas pela legislação municipal, bem como a observância da Instrução Normativa TCM nº 02/2019, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

8.4 Por fim, a presente proposta possui parecer favorável à contratação por inexigibilidade, conforme análise da área técnica, a saber, a equipe da SME/COCEU/DIAC.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 116.172,63

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 116.172,63 (cento e dezesseis mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Produto	Valor unitário sem desconto	Valor unitário com desconto	Quantidade	Total
Jornal Folha de São Paulo (digital + impressa)	R\$ 2.048,90	R\$ 1.844,01	63	R\$ 116.172,63

9.2 Esse valor é compatível aos valores efetivamente pagos por outras instituições conforme comprovam a Declaração e Notas Fiscais apensadas no processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
16.10.12.368.3010.4364.33903900.00.1.500.9001.1

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contratada

11.1 Assinar o Termo de Contrato, a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento referentes à aquisição do serviço de assinatura do jornal relacionado neste Termo de Referência.

11.2 Discriminar em cada Nota Fiscal entregue as seguintes informações: nº da Nota de

aul

[Handwritten signatures]

Empenho, nº do Contrato, quantidade, endereço do local e data de entrega.

- 11.3** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 11.4** Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 11.5** Fornecer os jornais de acordo com as especificações técnicas, dentro das condições, prazos, preços e demais disposições contidas neste Termo e na Proposta de Preços apresentada.
- 11.6** Substituir ou complementar os materiais que não corresponderem às características ou qualidade exigidas previstas neste documento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.7** Para cumprir com o estabelecido no item anterior, a fornecedora deverá comunicar com antecedência de no mínimo 5 dias úteis, por e-mail ou via ofício, a data em que ocorrerá a regularização.
- 11.8** A fornecedora deverá assumir a responsabilidade, no caso de troca ou reposição do produto, pelos custos da análise e também da armazenagem, os quais incluem transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame.
- 11.9** A fornecedora deverá cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 11.10** Enviar à SME/COCEU/DIAC, por e-mail, e após o recebimento da Ordem de Fornecimento, cronograma contendo: a previsão de período de entrega nas respectivas unidades receptoras, principalmente no que diz respeito à primeira entrega, nas demais entregas poderá ser solicitado a qualquer tempo o cronograma conforme item 5.1.
- 11.11** Apresentar, previamente à celebração do contrato as certidões exigidas pela legislação municipal, bem como a observância da Instrução Normativa TCM nº 02/2019;

Contratante

- 11.12** Gerenciar, acompanhar e fiscalizar o Termo de Contrato decorrente da aquisição.
- 11.13** Aplicar as penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento do estabelecido no Contrato.
- 11.14** Notificar a CONTRATADA para substituir os produtos que não corresponderem às

características ou qualidade exigidas neste Termo.

11.15 Cumprir com as condições de pagamento à CONTRATADA.

11.16 Designar o servidor que será o fiscal do contrato, e este servidor será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos materiais, bem como as demais atribuições constantes no Decreto nº 62.100/2022.

11.17 Fornecer à CONTRATADA os endereços e todos os dados necessários para a entrega dos materiais.

11.18 Cumprir com as condições de pagamento à CONTRATADA.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o contrato ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §4º, da Lei);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas viii, ix, x, xi e xii do subitem acima.

12.3 Além das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável e, pela inexecução total ou parcial do contrato, a SME poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

- i. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, nos casos em que a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho/ordem para início dos serviços, ou não apresentar a documentação exigida para a assinatura, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa, fraudar na execução das obrigações assumidas, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- ii. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato e/ou Ordem de Fornecimento;
- iii. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
- iv. Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor total do ajuste por desatendimento de cláusula contratual nos casos em que não houver previsão específica no contrato da porcentagem da multa a ser aplicada.

12.4 As multas previstas nos itens acima são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

12.5 O período de atraso será contado em dias úteis.

12.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.

12.7 O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação do CONTRATADO apenado.

12.8 A aplicação das penalidades previstas no Contrato cabe à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à administração, conforme o caso.

12.9 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 157 da Lei Federal no 14.133/2021, observado o prazo ali fixado.

12.10 Os recursos devem ser dirigidos à SME/COCEU/DIAC e protocolados nos dias úteis, das 10h às 16h, na Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, Vila Clementino, São Paulo, SP, após

o recolhimento em agência bancária do preço correspondente ao ato.

12.11 Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolados dentro do prazo previsto em Lei.

12.12 A aplicação das penalidades previstas no Contrato cabe à SME, devendo a SME/COCEU/DIAC informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à administração, conforme o caso.

12.13 Nas hipóteses acima, será aplicado concomitante às multas, as penas de impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade por até 3 (três) anos, conforme art. 155 e 156 da Lei 14.133/21.

13. Responsáveis



GUACIARA ALVES

Serviços Técnicos Educacionais - STE



PAULA STEFANNY FELICE DE OLIVEIRA

Analista de Informações, Cultura e Desporto – Biblioteconomia


JOSE CARLOS SUCI JUNIOR
DIRETOR I - CPMO / JAC

JOSÉ CARLOS SUCI JUNIOR

Diretor I



ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

FOLHA DE S.PAULO

UM JORNAL A SERVIÇO DO BRASIL ***

São Paulo, 25 de outubro de 2024.

Nome: Secretaria Municipal de Educação - Coordenadoria dos Centros Educacionais

Unificados - COCEU

CNPJ: 46.392.114/0001-25

Validade: 60 dias

Conforme solicitado, segue proposta de renovação de assinatura impressa do jornal **Folha de S.Paulo + Acesso a Versão Digital**.

Quantidade: 63. Modalidade: Diária. Período: Anual.

Valor Unitário: R\$ 2.048,90 – Valor com desconto: R\$ 1.844,01.

Valor total da proposta: R\$ 116.172,63

Válido para a região de SP.

O prazo para pagamento é de até 30 dias após o recebimento da nota fiscal eletrônica que poderá ser realizado via boleto ou depósito bancário.

O depósito bancário poderá ser efetuado a favor da **Empresa Folha da Manhã S/A**, CNPJ 60.579.703/0001-48, Inscrição Estadual 108.010.423.110, em um dos bancos relacionados abaixo:

Banco Santander S/A – Agência 145-7 (São João) – Conta Corrente 13.001398-1

Banco do Brasil S/A – Agência 1911-9 (Centro) – Conta Corrente 393128-5

Banco Itaú S/A – Agência 910 (XV de Novembro) – Conta Corrente 4694-5

Bradesco S/A – Agência 2374-4 (Corp. Rio Branco) – Conta Corrente 107469-5

Após o pagamento, é necessário o envio do comprovante através do e-mail saafolha@grupofolha.com.br informando o CNPJ ou código das assinaturas para a referida baixa. Ressaltamos que o não envio do comprovante do pagamento por e-mail implicará na suspensão da assinatura.

A natureza desta operação é a de comercialização de mercadorias e não serão aceitas ordens de pagamento ou aviso de crédito em bancos que não estiverem relacionados nesta proposta. Deve-se ainda, observar o prazo de validade da proposta para não ultrapassar a data limite, com o de acordo ou envio do Empenho.

Estamos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários através dos telefones: (011) 3224-3090 para São Paulo ou 0800-775-8080 demais localidades, de segunda a sábado das 08h às 14h ou por e-mail saafolha@grupofolha.com.br.

Atenciosamente,



Nataly Halada
Gerente de Atendimento

Alameda Barão de Limeira - n.º 425 - Campos Elísios - São Paulo/SP - CEP. 01202-900